



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

-

Fone (043) 461-1332

-

Fax 461-1171

LEI Nº 761

SÚMULA: Dispõe sobre Concessão de Descontos.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º): - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos municipais que forem efetuados até o dia 12 de Julho do corrente exercício, a saber:

- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

- 50% (Cincoenta por cento) sobre o valor do débito;

- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

Pavimentação Asfáltica

- 50% (Cincoenta por cento) sobre o valor do débito;

- TAXA DE LOCALIZAÇÃO

- 30% (Trinta por cento) sobre o valor do débito.

ART. 2º): -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 26 de Junho de 1996.



DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL